

Pedidos de esclarecimentos:

Conforme solicitação de esclarecimentos da empresa Ifoods Benefícios, esclarecemos :

Pergunta 1:

O edital em referência faz as seguintes menções com relação às condições de pagamento:

Item 18 - Das condições de pagamento:

18.3 A Contratada terá até o dia 05(cinco) de cada mês para apresentar a nota fiscal do serviço prestado, competindo à Contratante o pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês.

18.3.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos deste Edital.

Perguntamos:

Considerando a legislação vigente do PAT que em seu Art. 175 do Decreto nº 10.854/2021, veda qualquer tipo de deságio e prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga;

Considerando ainda a Lei 14.442, de 2 de setembro de 2022, através do Ministério do Trabalho, que proíbe prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga e também a concessão de descontos na contratação de empresas fornecedoras de auxílio-alimentação, tanto no âmbito do auxílio-alimentação (como previsto na CLT) quanto ao Programa de Alimentação do Trabalhador (vale-refeição e vale-alimentação).

Com base nas legislações citadas acima, solicitamos alteração do edital da forma que não seja solicitado prazo para pagamento.

Resposta:

De início vale registrar que a Câmara Municipal não faz parte do "PAT".

Analisando a cláusula em comento, fora estabelecida uma ordem cronológica entre obrigações fiscais, pagamento e disponibilidade do crédito, ou seja,

(a) a empresa terá até o dia 05 para apresentar a nota fiscal (obrigação fiscal);

(b) a Câmara terá até o dia 20 para efetuar o pagamento da nota fiscal (crédito destinado aos servidores acrescido da taxa de administração) e, por final,

(c) a empresa vencedora do certame terá até o último dia do mês do valor recebido para disponibilizar o crédito para os servidores, salvo o valor natalino.

Por exemplo: A nota fiscal será emitida em 05/10/2022; a Câmara deverá efetuar o pagamento do valor da nota fiscal até o dia 20/10/2022 e a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar o crédito no cartão alimentação do servidor até o dia 28/10/2022 (que é o último dia útil do mês).

Deste modo, trata-se de um cronograma operacional para o cumprimento da Lei Federal, uma vez que, nos termos do quanto apontado no questionamento, é vedado estabelecer “prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga;”

Com o respeito merecido, nos termos da ordem cronológica, entendo que não corre o risco de descaracterizar a natureza pré-paga, o que seria ilegal. Há exata correspondência entre o valor pago pela Câmara e o valor que será disponibilizado para os servidores não gerando, ainda, antecipação de crédito por parte da empresa que vencerá o certame. Há prazo suficiente para que a Câmara disponibilize a verba a ser creditada nos cartões pela empresa vencedora do certame.

Ademais, quanto a eventual equívoco na nota fiscal, há prazo previsto no edital para que tal documento fiscal seja corrigido evitando, com isso, a descaracterização da natureza pré-paga, senão vejamos:

18.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Assim, entendo que o Edital pode ser mantido neste ponto.

Pergunta 2:

Considerando que seja feita a alteração da modalidade de pagamento para a modalidade pré pago, conforme determina a legislação vigente, podemos concluir que a Câmara Municipal de Salto tem ciência que conforme a legislação nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, a Nota Fiscal ficará disponível após o pagamento dos valores devidos, que é quando efetivamente acontece a prestação dos serviços?

Resposta :

Acredito que foi respondido anteriormente, uma vez que a forma de pagamento **é pré-paga. (conforme exemplo)**

A própria Lei Federal n.º 8846/94 em seu artigo 1º determina a emissão da Nota Fiscal pela prestação do serviço, não condicionando tal emissão ao pagamento

Assim, não há impedimento de a nota ser emitida nos termos do Edital.